



## LEI Nº 1108/2021

*“Dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e o eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho para intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas em áreas de vulnerabilidades sociais com ocupação consolidada.

**§ 1º** - A construção ou reforma de que trata o “caput” deste Artigo, ficará condicionada a:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

**§ 2º** - São condições para participar do Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho:

- a) Possuir registro no Cadastro Municipal de Habitação ou outro similar designado pelo Poder Público Municipal.
- b) A família estar referenciada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e possuir cadastramento, ativo, no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO);
- c) Ter renda familiar mensal per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo em vigor na data de solicitação ou comprovar a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidades e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;
- d) Submeter-se a avaliação socioeconômica, comprovar a necessidade baseado nos critérios de vulnerabilidades e riscos sociais estabelecidos pelos serviços socioassistenciais;
- e) Obter dos serviços socioassistenciais do município o registro da necessidade da inserção no Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho.

**§ 3º** - Determina-se que no mínimo 10% (dez por cento) das intervenções de melhorias habitacionais que trata o “caput” deste artigo, sejam feitas na zona rural do município.

**§ 4º** - Para os efeitos desta Lei considera-se espaço rural as áreas não urbanas, não ocupadas por cidades ou adensamentos populacionais, nas quais as atividades produtivas típicas deste espaço estão relacionadas com a agricultura,



pecuária, extrativismo e afins.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra e materiais próprios para a construção das unidades familiares.

**Art. 3º** - As construções, ou reformas, serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

**Art. 4º** - Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de escolha, o projeto e as planilhas de custo, a licença para construir, o Habite-se, e a escritura deverão ficar arquivados no órgão gestor responsável pela Política Municipal de Habitação, através de registro documental e imagens.

**Art. 5º** - O órgão gestor da Política Municipal de Habitação fará articulação com o CRAS, para o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e intervenções socioassistenciais com a família beneficiada, visando o fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, autonomia social e melhoria de qualidade de vida.

**Art. 6º** - Fica O Município autorizado a celebrar convênios de moradia com os Órgãos Governamentais do Estado e Federais.

**Art. 7º** - Fica o Município autorizado a comprar ou desapropriar os terrenos das moradias atendidas pelo Programa.

**Art. 8º** - A coordenação do Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho será pelo **Órgão Gestor da Política Municipal de Habitação**.

**Art. 9º** - Fica o Conselho Municipal de Habitação com à atribuição de realizar o controle social e normatizar os atos complementares do Programa de Melhoria Habitacional: Minha Casa Meu Sonho.

**Art. 10º** – O Poder Público Municipal, após aprovação e sanção desta lei, terá 30 (trinta) dias para regulamentá-la.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA** - Estado da Bahia, 15 de abril de 2021.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANOTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário M. de Administração  
Dec.002/2021